



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA 05/01/2017 PAG. 19



000/002

Município de Capanema - PR

Capanema , 11 de agosto de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 56

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmos fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

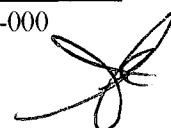
Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

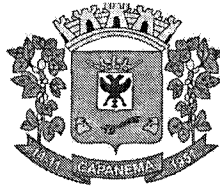
O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

Cordialmente,


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmos fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o Imóvel na Av. Espírito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m², que condiz com as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente e está a disposição do mercado imobiliário.


Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 11 de agosto de 2017


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmo fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50529	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	12,00	MÊS	1.800,00	21.600,00
TOTAL						21.600,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na Av. Espírito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m².

6.2. A locação será feita para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Arlei Adair Bladt Renner

Capaneima, 11 de agosto de 2017


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000005

DATA: 01/04/2003 - Loja nº 01 - Com área útil de 140,21 m² (Cento e quarenta e metros e vinte e um centímetros quadrados), área construída de 148,85 m² (Cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), cabendo-lhe a fração ideal do terreno de 72,50 m² (Setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), no Edifício Schmidt & Weber, edificado sobre o Lote Urbano nº 05 (Cinco), da Quadra nº 02 (Dois), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados), com as características e confrontações constantes da matrícula nº 20.335, livro 02, deste Ofício, como sendo: NORTE: Faz frente com a Avenida Espírito Santo, onde mede 20,00 metros; SUL: Por uma linha seca, que mede 20,00 metros, confronta com o lote nº 07; LESTE: Confronta com o lote nº 06, onde mede 50,00 metros; OESTE: Com o lote nº 01, onde mede 50,00 metros. A sala localiza-se e faz frente à Avenida Espírito Santo com acesso somente por uma porta frontal. -***

PROPRIETÁRIO: EMILIO SIMPLICIO WEBER, brasileiro, casado, capaz, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 005.652.889-20. -***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.335, AV-1-20.335, do livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 01 de abril de 2003. Adolfo B. Budola Oficial. -***

AV-1-22.974 - PROT. 100.542 do livro I.F. DATA: 03/06/2011 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO. - Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, Cumulada com Cessão de Direitos Hereditários e Doação de Meação, datada de 28 de abril de 2011, lavrada na 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, no livro 1086-E, fls. 08/09/10/11/12/13/14, para fazer constar o casamento de **EMILIO SIMPLICIO WEBER** com **MARIA CORNELIA WEBER**, pelo Regime de Comunhão de Bens, em data de 02/01/1959, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 2123, fls. 229, do livro B/08, do Ofício de Registro Civil de Crissiumal/RS. Nada mais até presente data. Custas: 60,00 VRC. R\$ 8,46. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de junho de 2011 Adolfo B. Budola. Oficial. - ***

Tibério B. Budola

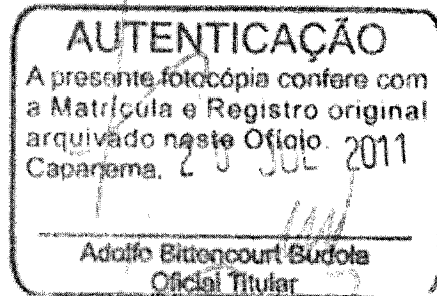
R-2-22.974 - PROT. 100.543, do livro I.F. DATA: 03/06/2011. - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - TRANSMISSÃO. - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, Cumulada com Cessão de Direitos Hereditários e Doação de Meação, datada de 28 de abril de 2011, lavrada na 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, no livro 1086-E, fls. 08/09/10/11/12/13/14, dos bens deixados por falecimento de **EMILIO SIMPLICIO WEBER**, inscrito no CPF 005.652.889-20, Coube aos herdeiros Cessionários **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, RG SSP/PR 3.198.655-9 e CPF 536.247.779-04 e sua mulher **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, RG SSP/PR 4.426.202-9 e CPF 836.661.419-00, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 09/06/2000, na vigência da lei 6515/77, capazes, ele advogado, ela servidora pública federal, residentes e domiciliados na Rua Santa Cecília, nº 260, Curitiba/PR; **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, RG SSP/PR 3.064.285-6 e CPF 972.169.257-34 e sua mulher **MARIA LUCIA HANSEN LAHM**, RG SSP/RS 8007966115 e CPF 296.236.000-97, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 03/01/1992, na vigência da lei 6515/77, capazes, ele médico, ela professora, residentes e domiciliados na Rua Padre José Kentenich, nº 345, Curitiba/PR; e **RICARDO HENRIQUE WEBER**, RG SSP/PR 4.343.023-8 e CPF 023.678.799-31, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº 266, Cj. 84, Curitiba/PR, Parte Ideal de 33,33% (Trinta e três vírgula trinta e três por cento) para cada um do imóvel da presente matrícula, em virtude da viúva meira **Maria Cornelia Weber**, CPF 025.616.799-00, ter doado e transferido seus direitos de meação a título gratuito. Comparece ainda como Advogado Assistente Dr. Eduardo Chamecki, CPF 033.061.119-45, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 36.078, com escritório profissional na Rua Brasilino Moura, nº 434, Curitiba/PR. Imóvel avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

1100000

CONTINUAÇÃO

CONDIÇÕES: As constantes da Escritura acima citada. GR/PR, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda. DOI, emitida pela 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR. Certidão Municipal, declarada como Negativa, cfe. consta no Item 8.3 da Escritura acima citada. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados s/nº, expedida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca, aos 21/06/2011. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho nº 3474/2011, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, Vara do Trabalho da Comarca de Dois Vizinhos/PR. Certidão Negativa de Distribuição nº 5d5ac5e19c3c71de9b4da719e9663aa3, emitida eletronicamente via Internet. Certidão de Débitos da Receita Federal, declarada como Negativa, cfe. consta no Item 8.4 da Escritura acima citada. Indicação Fiscal sob nº 01.01.002.0002.0500.001. Nada mais até a presente data. Custas: 4.312,00 VRC. R\$ 607,99 - Selo Registral: R\$ 269. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de junho de 2.011. Adolfo B. Budola Oficial. ***

Tibério B. Budola
RG 5.218-8-PR
Juramentado



Tibério B. Budola
RG. 5.218-8
Juramentado



000007

Município de Capanema - PR

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeados pela **Portaria nº 6.600/2017**, apresentamos o nosso **PARECER** sobre a Locação abaixo especificada:

OBJETO:

Espaço Comercial, com área construída de **148,85m²(cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados)**, composta por 01(uma) sala com banheiro exclusivo com área de 23,29m², 01(uma) sala com área de 17,17m², 01(uma) sala com área de 26,91m², 01(uma) sala grande com acesso por uma porta frontal com área de 73,83m².
Incluído ainda acesso a sanitários, cozinha e depósito.

PROPRIETÁRIA:

Maria Cornélia Weber e Herdeiros

LOCALIZAÇÃO

Matrícula: 21.222 (Registro de Imóveis)

Lote: 05, Quadra: 02, Setor: S.E.

Avenida: Espírito Santo, nº 915, centro, loja nº 01.

AVALIAÇÃO:

Após levantamento de valores e pesquisas junto ao mercado imobiliário de Capanema, levando-se em conta o preço médio praticado, bem como as instalações, localização e área do imóvel, a Comissão de Avaliação apresenta o valor mensal sugerido para a Locação:


R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

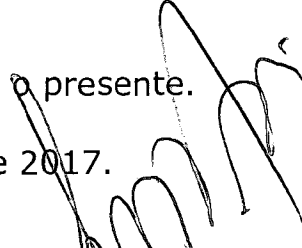
Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 04 de agosto de 2017.


Édina Luciane Escher Sott
Presidente


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Clair José Walter
Membro


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Irio Antonio Bazzanella
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro

1100928

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BRASIL

Nome: **AUGUSTO ERNESTO WEBER**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3064285-6 SESP PR**

CPF: **972.169.257-34** DATA NASCIMENTO: **25/06/1961**

FILIAÇÃO: **EMILIO SIMPLICIO WEBER**
MARIA CORNELIA WEBER

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **B**

1º REGISTRO: **02129015507** VALIDADE: **04/08/2013** 1ª HABILITACAO: **26/03/1980**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 043604276

OBSERVAÇÕES

Augusto Weber.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **04/08/2008**

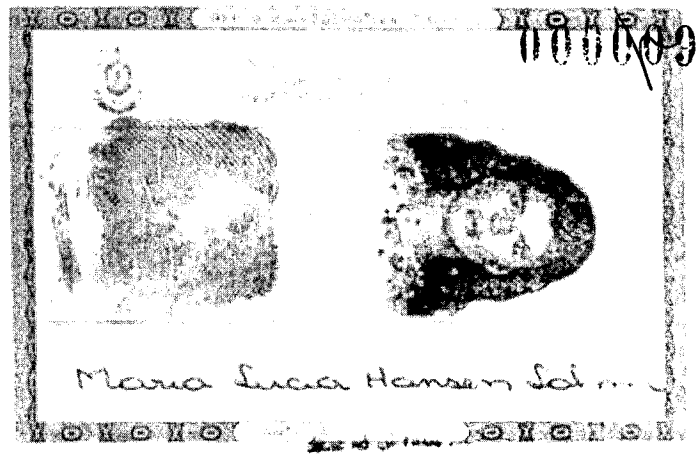
DAVID ZANOTTI 43750852168
 ASSINATURA DO EMISSOR PR885710476

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 043604276

[Handwritten signature]

8007966115 25/03/1991
 MARIA LUCIA HANSEN LAHM
 HECTOR PAULO LAHM
 CLAUDIA LUISA HANSEN LAHM
 PORTO ALEGRE RS 10/01/1960
 C. NASC 11596 PORTO ALEGRE RS
 1A ZONA LV A 10 FL 202
 296236000/97 *****/*
 500500
 LUIZ MANTOVANI DA SILVA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

MARIA LUCIA HANSEN LAHM
 QUA. ENDEREÇO / END. TRAVESSA / UF
 8007966115 2503 RS
 DATA NASCIMTO
 296.236.000-97 10/01/1960
 RESCISO
 HECTOR PAULO LAHM
 CLAUDIA LUISA HANSEN LAHM
 NACIONALIDADE RESCISO CAT. HAB.
 01249338300 07/07/2015 10/05/1978

VALOR EM TODAS AS TRANSIÇÕES NACIONAIS
 327951059

PROIBIDO PLASTIFICAR
 327951059

LOCAL DE EMISSÃO DATA DE VALIDADE
 CURITIBA, PR 07/07/2010
 DANILO PANCOTTI 08380451599 08301813684
 DETRAN-PR (CARANA)

000910

TEM FE PUBLICA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL 03432247

OFICINA REGISTRADORA DE PROPIEDADES Y CATASTRO
CALLE 12 de Octubre 840



ALB. NOMBRE DE PROPIETARIO



REGISTRADORA





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ABOGADO

1964

R CARDO MENDONCE WEBER

SECRETARIA
2148

CLASSIFICACAO

EMILIO SIMPLICIO WEBER
MARIA CORNELIA WEBER

ESTRUTURACAO

CASCABEL-PR

OP

4343333-85PRR
AVENIDA DE BRASIA S 124-122

OPM

DATA DE SAIDA: 1964

17/01/1972

OP

023 878 798-17
100

01 20000000



SECRETARIA DO CONSELHO SECCIONAL

11101



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
 IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

Nome
 GUSTAVO ALBERTO WESER

Filiado
 EMILIO CARLOS WESER
 MARIA COPOLINA WESER

Estado
 CURITIBA PR

CPF
 31580559-80000
 QUADRO DE PAGOS Y CANCELAS
 5/10

DATA DE REGISTRO
 04/02/1982
CPF
 030.247.130-04
NO
 03

TESTE FUNDADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03432239

UMA COPIA DESTA IDENTIFICAÇÃO DEVE SER LEVADA COM O ADVOGADO PARA EXIBIR EM QUALQUER MOMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO



GUSTAVO ALBERTO WESER



000012

SELO
 FUNARPEN

NOTAS
 ENS72191

07 FFV. 2/19

[Handwritten signature]

000013

CLAUDIA DENISE SCHMIDWEBER
ANALISTA JUDICIÁRIO

H3000141000 44262029-3525-FR-114

TEREZA RODRIGUES SCHMID
RUI JOSE SCHMID

MATRICULA 005571
SITUAÇÃO FUNCIONÁRIA ATIVO
NASCIMENTO 26/04/1969
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIZAÇÃO EXTERA
NOVA LONDRINA - PR
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
22/09/2013



DATA DE VALIDADE
22/09/2013

TÍTULO DO ELEIÇÃO 045824200604
DATA DE ADMISSÃO 10/09/2008
NÚMERO 12315443018
AL. REGISTRO PORTADOR

Handwritten signature
REGISTRO DE ELEIÇÃO DO TSE

DATA DE EMISSÃO
22/09/2008

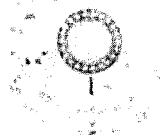
TRABALHO EM PODER JUDICIÁRIO

SELO
FUNARREN
AUTENABELADO
DE
07 ENOTAG
EN8721V2
471322210

Handwritten signature

000914

República Federativa do Brasil



Tabelionato e Registro Civil de Sta. Quitéria

Cid Rocha Júnior

Notário



Membro do União Internacional
de Notariado Latino

Livro: 0023 B
Folha: 295
Terço: 5355

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que às folhas 295 do livro nº 0023 do Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de GUSTAVO ALBERTO WEBER e CLAUDIA DENISE SCHMID, contraído neste Distrito aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil (09 de junho de 2000) perante o cidadão Darcy Teixeira Pinto Juiz de Paz e as testemunhas constantes no termo.

Ele nascido aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e tres (25/02/1963), profissão advogado, estado civil divorciado, natural de Curitiba-PR, residente em Curitiba-PR, filho de EMILIO SIMPLICIO WEBER e de MARIA CORNELIA WEBER.

Ela nascido aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove (26/04/1969), profissão advogada, estado civil solteira, natural de Nova Londrina-PR, residente em Curitiba-PR, filha de RUDI JOSE SCHMID e de TEREZA RODRIGUES SCHMID.

A contraente passa a chamar-se CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER.

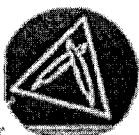
Foram apresentados os documentos a que se refere o Artigo 1.041, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

Casamento realizado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.

OBSERVAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

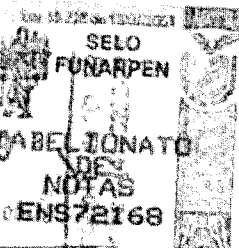
CURITIBA, 09 de junho de 2000



Cid Rocha Júnior
Cid Rocha Júnior
Reg. Civil

Gustavo Teixeira Pinto
Gustavo Teixeira Pinto

Escritório



Tabelionato e Registro Civil de Sta. Quitéria
DR Cid Rocha Júnior - Tabela e Registro Civil

LOECY MARA ROCHA
EUNICE ZANARDO FERRO
YURI ROCHA RAFAEL ROCHA
MONIQUE ROCHA D'AVILA
NEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA
MARINA KAZUO IGASHI TEIXEIRA PINTO
VANEA CAROLINA SUNDI VALERO
CHRISTIANO MARQUES JUREK
GUSTAVO TEIXEIRA PINTO - CURITIBA DISTRITO
EX 1000001

Av. Nelson Serey, Acaçoriz, 305 - 31 13
FONE: 342-7372 - 0440-000 - CURITIBA - PR

[Assinatura]



Atividade de saneamento básico
Saneamento Básico - Água e Esgoto
Rua São João, 100 - Centro
81100-000 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3333-1111

000016

COMUNICADO DE NÃO EMISSÃO DA CONTA

FONE SANEPAR: 115

CLAUDIA DENISE SCHMIDWEBER
R S GOETTER

1667.8902

260 250 260

00.020-070 CURITIBA

001-59-10-320-83550 0-10x102237-4-1 011 001

Consumo de água	480	112	480	480
Consumo de esgoto	508	508	538	509
Consumo de gás	507	507	533	509

FORMAM COLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

2011 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO
2012 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

PREZADO CLIENTE

NA OCASIÃO DA LEITURA, CONSTATAMOS ALTERAÇÕES NO CONSUMO DE ÁGUA DO SEU IMÓVEL. POR ESTE MOTIVO, DEIXAMOS DE EMITIR A CONTA.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE AGUARDAR SUA CONTA EM CASA. CASO ELA NÃO SEJA ENTREGUE EM UM PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SANEPAR, OU PROCURAR UM DOS NOSSOS ESCRITÓRIOS.

01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12
3	16	14	11	19	15	12	12	11	10	21
27/12/2012					12/2012					

COMUNICADO DE NÃO EMISSÃO DA CONTA

27/12/2012

ASS:



1667.8902 12/2012

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

5.652.205-0

13/11/1990

MARIA CORNELIA WEBER

JACOB FRANCISCO NEDEL

MARIA BOESING NEDEL

SANTA ROSA/RS

COMARCA=CRISTIUNAL/RS, SEDE

C.EAS 2123, LIVRO=88, FOLHA=229

22/08/1935

MARIA CORNELIA WEBER

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

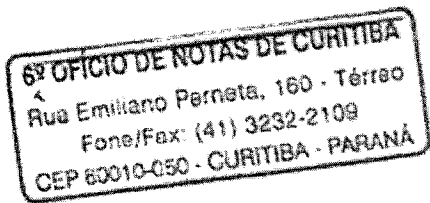
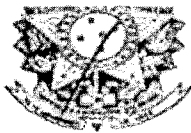
MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

025.616.799-00

MARIA CORNELIA WEBER

[Handwritten signature]

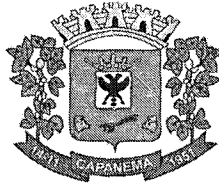


Procuração bastante que fazem: **AUGUSTO ERNESTO WEBER e sua mulher MARIA LUCIA HANSEN LAHM; GUSTAVO ALBERTO WEBER e sua mulher CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER e RICARDO HENRIQUE WEBER**, na forma abaixo.

Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceram como Outorgantes: **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, (Cédula de Identidade nº 3.064.285-6/SSP/PR e CPF/MF nº 972.169.257-34), médico e sua mulher **MARIA LUCIA HANSEN LAHM**, (Cédula de Identidade nº 8007966115/SSP/RS e CPF/MF nº 296.236.000-97), professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 03/01/1992, residentes e domiciliados na Rua Padre José Kentenich, nº 345, Curitiba, Paraná; **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 260, Curitiba/PR, portador do RG n. 3.198.655-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 536.247.779-04 e sua esposa **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília, nº 260, Curitiba/PR, portadora do RG n. 4.426.202.9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 836.661.419-00 e **RICARDO HENRIQUE WEBER**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, com escritório profissional na Rua Lamenha Lins, 266, Cj. 84, Curitiba/PR, portador do RG n. 4.343.023.8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 023.678.799-31; os presentes reconhecidos e identificados pelos documentos apresentados e acima citados, por eles outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem sua bastante procuradora: **MARIA CORNELIA WEBER**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 5.652.205.0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 025.616.799-00, residente e domiciliada na Rua Lamenha Lins, nº 305, apto 31, centro, Curitiba/PR, ; a qual conferem poderes para assinar contrato de locação, receber valores, passar recibos, dar quitação e outros atos necessários para o fiel cumprimento do contrato de locação referente ao imóvel situado na Av. Espírito Santo, 915, na Cidade de Capanema/Pr, e descrito na matrícula n. 21.222 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/Pr; não podendo substabelecer. Instrumento terá validade pelo período de 11 (onze) anos a contar desta data. Foi apresentada a guia de FUNREJUS nº 24000000001908859-4, no valor de R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), pagos nesta data. A parte outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. As partes dispensam a presença das testemunhas, conforme faculta o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. E assim como disse, me foi pedido e mandei digitar o presente instrumento, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceito em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim **EDER HAGY RIBEIRO**, escrevente que o digitei e conferi. Eu, **EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO** - Tabelião Interino, que o subscrevo e dou fé. **EHR**. O Presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 03658/2016, em data de 13/09/2016 (CUSTAS = 404,62 VRC= R\$ 73,64 + Selo R\$ 0,75). (a a.) **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER, AUGUSTO ERNESTO WEBER, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO - TABELIÃO INTERINO**. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. 240000000019088594 13/09/2016 R\$ 19,32

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hxyZO . 7UpjT . XJRJY, Controle: fqÜtu . J57WQ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





1100020

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 56

Capanema , 11 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

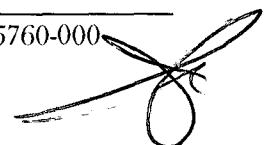
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

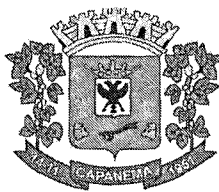
- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000021

Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 56

Capanema, 11 de agosto de 2017

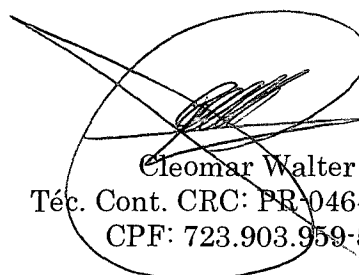
PROTOCOLO NÚMERO: 56

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

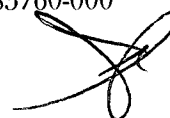
Em atenção ao ofício número 56 expedido em 11/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

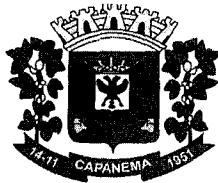
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2450	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000022

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO N° xxxx
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, CPF xxxxxxxxx, e sua mulher **MARIA LUCIA HANSEN LAHM**, CPF xxxxxxxxx, residentes na RUA xxxxxxxxxxxx n° xx- CEP: xxxxxxxxxxxx - **BAIRRO: xxxx**, Município de xxx; **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, CPF xxxxxxxxx, e sua mulher **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, CPF xxxxxxxxx, residentes na RUA xxxxxxxxxxxx n° xx- CEP: xxxxxxxxxxxx - **BAIRRO: xxxx**, Município de xxx; e **RICARDO HENRIQUE WEBER**, CPF xxxxxxxxx, residente na RUA xxxxxxxxxxxx n° xx- CEP: xxxxxxxxxxxx - **BAIRRO: xxxx**, Município de xxx, doravante denominados **CONTRATADOS**, neste ato representados por **MARIA CORNÉLIA WEBER**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n° 5.652.205-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF, sob o n° 025.616.799-00, residente e domiciliada na Rua Lamenha Lins, n° 305, Apto. 31, Centro, Curitiba/Pr, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N° xx/2017xx/xxxx, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



Município de Capanema - PR

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. oferecer o Imóvel na Av. Espírito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m².

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



001024

Município de Capanema - PR

3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.17. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/ CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja



00/025

Município de Capanema - PR

de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º(quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.



001926

Município de Capanema - PR

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



000/027

Município de Capanema - PR

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

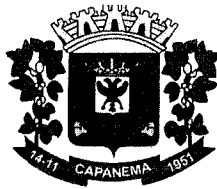
10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES



0000/RS

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2450	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

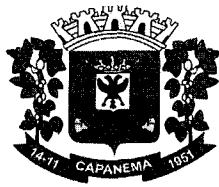
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;



00 1/29

Município de Capanema - PR

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

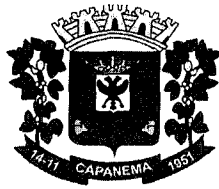
14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



00030

Município de Capanema - PR

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.



00031

Município de Capanema - PR

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000032

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **255909/2017**

EMITIDA EM: **21/08/2017**

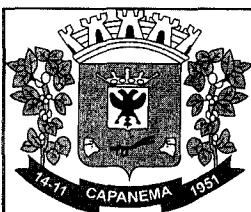
VÁLIDA ATÉ: **18/12/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3E25.0DB6.A011.4401-3.9E77.A724.4990.7643-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 4698/2017
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: GUSTAVO ALBERTO WEBER

ENDEREÇO: RUA SANTA CECILA, 260 CEP: 80802007 Curitiba - PR

CPF :

536.247.779-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QETJ44425BQT

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/10/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016778922-56

Certidão fornecida para o CPF/MF: **536.247.779-04**
Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Certidão nº: 135746100/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:02:13

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **536.247.779-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000036



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:54:58 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **88CB.C139.9F25.6962**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000037

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **255942/2017**

EMITIDA EM: **21/08/2017**

VÁLIDA ATÉ: **18/12/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **6FDD.E0D5.7754.43B8-6.AFA8.652A.7A6C.AD16-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016778943-26

Certidão fornecida para o CPF/MF: **836.661.419-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:57:31 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **140B.4AE2.D221.E003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Certidão nº: 135746261/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:03:07

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **836.661.419-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **255947/2017**

EMITIDA EM: **21/08/2017**

VÁLIDA ATÉ: **18/12/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **824E.4CA7.C607.4BFD-7.A9D3.A2D2.D477.79BB-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016778963-89

Certidão fornecida para o CPF/MF: **972.169.257-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



1107043



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

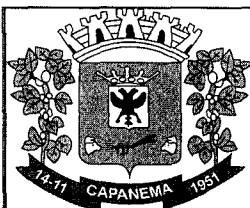
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:54:16 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **950B.F0BA.DD16.1AA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 4699/2017
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: AUGUSTO ERNESTO WEBER

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE KINTENICH, 345 - CAMPO COMPRIDO CEP: 81210342 Curitiba - PR

CPF :

972.169.257-34

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QETJ44425BEM

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/10/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Certidão nº: 135752448/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:41:27

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **972.169.257-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000046

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255956/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FC9A.F07C.95DD.478B-0.83AD.DAAC.265B.A5B2-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016778974-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: **296.236.000-97**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:58:13 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: **A1CC.58B1.085B.8346**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Certidão nº: 135746566/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:05:02

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA HANSEN LAHM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **296.236.000-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255962/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8910.CBED.D6F8.4F62-6.ADC9.44B6.B53E.6A68-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016778987-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.678.799-31**
Nome: **RICARDO HENRIQUE WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Certidão nº: 135745847/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:00:25

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO HENRIQUE WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.678.799-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



11014953

Município de Capanema – PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

A **Secretaria de Agricultura do Município de Capanema**, vem pela presente justificar, o aluguel de uma sala (reivindicação antiga), visto que a atual encontra-se instalada em um corredor dentro da Prefeitura, com pouco espaço, onde funcionam os seguintes serviços ao Produtor Rural:

Secretária de Agricultura: Responsável por todos os trabalhos e programas de atendimento aos produtores Rurais;

Bloco de Produtor: que emite as Notas Fiscais de Produtor, inclusive as Notas de Leite para os Laticínios, serviço este prestado visando maior arrecadação para o Município e conseqüentemente mais Valor Adicionado dos Produtos Primários;

Adapar: Setor que emite todas as GTAs (Guia de trânsito animal), da movimentação de gado do município e cadastramento das vacinas de febre aftosa nos meses de campanha que são maio e novembro;

Agrônomo: Engenheiro Agrônomo que presta serviços de atendimento e assessoria aos produtores rurais, como também nas escolas do município;

Técnico Agrícola: Que faz as visitas técnicas aos produtores e assessora a Secretária nos Programas Municipais de atendimento;

Auxiliar Administrativo: Auxilia na emissão de Notas Fiscais de Produtor e no recebimento das notas para que sejam carimbadas e lançadas (baixadas) no Sistema do Bloco;

Auxiliar Administrativo: Responsável pelo Cadastramento dos Produtores, como também Suporte para telefone e atendimento dos produtores.

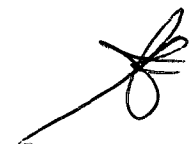
Diante de todos os trabalhos desenvolvidos pela **Secretaria de Agricultura** de nosso município e preocupados com: Acessibilidade, qualidade no atendimento aos agricultores, proximidade com a rede Bancária e Serviços de Saúde, ganho na produtividade da equipe, espaço adequado para Planejamento dos Trabalhos, Sala de Reuniões e confecção de Projetos para Agricultura, decidiu-se então junto a Administração por alugar um espaço, uma vez que o município não possui nenhum imóvel no tamanho necessário e com acessibilidade para atendimento adequado aos produtores rurais de nosso município.

Informando ainda na presente justificativa que a Administração está elaborando projeto para ampliação do prédio da Prefeitura e Construção do local apropriado para esta Secretaria.

Capanema(PR), 22 de agosto de 2.017.

Raquel S. Belchior Szimanski

Raquel S. Belchior Szimanski
Sec. Municipal da Agricultura
Decreto n.º 6.330/2017





000054

Município de Capanema - PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço sugerido pelos membros da Comissão de Avaliação reunida na data de 04 de agosto de 2017 estão de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo:

Maria Cornélia Weber

Espaço Comercial, com área construída de **148,85m²(cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados)**, composta por 01(uma) sala com banheiro exclusivo com área de 23,29m², 01(uma) sala com área de 17,17m², 01(uma) sala com área de 26,91m², 01(uma) sala grande com acesso por uma porta frontal com área de 73,83m², incluído ainda acesso a sanitários, cozinha e depósito.

Quadro comparativo de preços:

Lote	Quadra	Setor	Locador	m ² Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m ²
01-B	02	SE	Leidi Tormes Leichtweis	269,86	3.748,00	13,88
03-A	28	NE	Fabíola Stevens Faccio	84,75	1.800,00	21,23
05	02	SE	Maria Cornélia Weber	148,85	1.800,00	12,09

Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 25 de agosto de 2017.


Édina Luciane Escher Sott
Presidente


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Irio Antonio Bazzanella
Membro


Clair José Walter
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RICARDO HENRIQUE WEBER**
CPF: **023.678.799-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

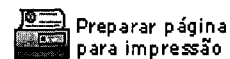
Emitida às 12:01:25 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

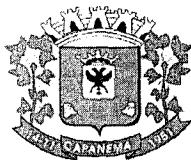
Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **AD24.8031.7F50.6B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





000056

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 366/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 62/2017.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fl. 04;
- V) Documento do Imóvel e dos seus proprietários – fls. 05, 08/19;
- VI) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 07;
- VII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal – fl. 20;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 21;
- IX) Minuta do contrato – fls. 22/31;
- X) Certidões Fiscais dos proprietários do imóvel - fls. 32/52 e 55;
- XI) Justificativa de escolha do imóvel pretendido – fl. 53; e,
- XII) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 54

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000057

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

000058

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nesse PA as fls. 07 e 54, conforme Pareceres Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de instalar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em estrutura necessária para atendimento adequado aos produtores rurais do Município de Capanema/Pr.

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fl. 53, cujo termo passo a reproduzir:

“JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura do Município de Capanema, vem pela presente justificar, o aluguel de uma sala (reivindicação antiga), visto que a atual encontra-se instalada em um corredor dentro da Prefeitura, com pouco espaço, onde funcionam os seguintes serviços ao Produtor Rural:

Secretária de Agricultura: Responsável por todos os trabalhos e programas de atendimento aos produtores Rurais;

Bloco de Produtor: que emite as Notas Fiscais de Produtor, inclusive as Notas de Leite para os Laticínios, serviço este prestado visando maior arrecadação para o Município e conseqüentemente mais Valor Adicionado dos Produtos Primários;

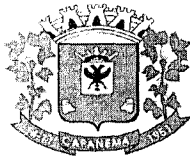
Adapar: Setor que emite todas as GTA's (Guia de trânsito animal), da movimentação de gado do Município e cadastramento das vacinas de febre aftosa nos meses de campanha que são maio e novembro;

Agrônomo: Engenheiro Agrônomo que presta serviços de atendimento e assessoria aos produtores rurais, como também nas escolas do município;

Técnico Agrícola: Que faz as visitas técnicas aos produtores e assessoria a Secretária nos Programas Municipais de atendimento;

Auxiliar Administrativo: Auxilia na emissão de Notas Fiscais de Produtor e no recebimento das notas para que sejam carimbadas e lançadas (baixadas) no Sistema do Bloco;

Auxiliar Administrativo: Responsável pelo Cadastramento dos Produtores, como também Suporte para telefone e atendimento dos produtores.



000059

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Diante de todos os trabalhos desenvolvidos pela **Secretaria Agricultura** de nosso município e preocupados com: Acessibilidade, qualidade no atendimento aos agricultores, proximidade com a rede Bancária e Serviços de Saúde, ganho na produtividade da equipe, espaço adequado para Planejamento dos Trabalhos, Sala de Reuniões e confecção de Projetos para Agricultura, decidiu-se então junto a Administração por alugar um espaço, uma vez que o município não possui nenhum imóvel no tamanho necessário e com acessibilidade para atendimento adequado aos produtores rurais de nosso município.

Informando ainda na presente justificativa que a Administração está elaborando projeto para ampliação do prédio da Prefeitura e Construção do local apropriado para esta Secretaria.

Capanema, 22 de agosto de 2017.

Raquel S. Belchior Szimanski
Secretária Municipal da Agricultura”

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, documentos pessoais, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação dos futuros contratados

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos dos futuros contratados, observa-se que Gustavo Alberto Weber, Augusto Ernesto Weber e Ricardo Henrique Weber, respectivamente, inscritos nos CPF/MF sob os n°s 536.247.779-04, 972.169.257-34 e 023.678.799-31, apresentaram toda documentação em ordem, conforme demonstram os documentos coligidos às fls. 05, 08/19, 32/52 e 55.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e



000060

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

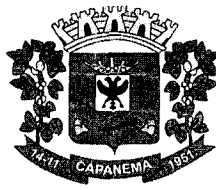
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 13 de outubro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

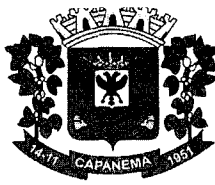


000061

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 62/2017****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: GUSTAVO ALBERTO WEBER****CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9****ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260****CIDADE/UF: CURITIBA PR****NOME DO CREDOR: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER****CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9****ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260****CIDADE/UF: CURITIBA PR****NOME DO CREDOR: AUGUSTO ERNESTO WEBER****CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6****ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345****CIDADE/UF: CURITIBA PR****NOME DO CREDOR: MARIA LUCIA HANSEN LAHM****CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115****ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345****CIDADE/UF: CURITIBA****NOME DO CREDOR: RICARDO HENRIQUE WEBER****CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238****ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84****CIDADE/UF: CURITIBA PR****DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50529	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA	12,00	MÊS	1.800,00	21.600,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000**Fone: (46) 3552-1321****CAPANEMA - PR**



000062

Município de Capanema - PR

		MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
TOTAL						21.600,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)



000063

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9

ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260

CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9

ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260

CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA

NOME DO CREDOR: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238

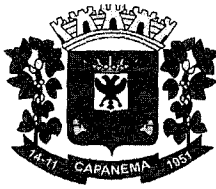
ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84

CIDADE/UF: CURITIBA PR

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 13 de outubro de 2017


Antérico Bellé
Prefeito Municipal



000064

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

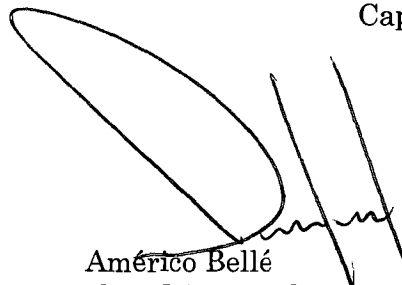
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Capanema-Pr, 13 de outubro de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº127/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00horas do dia31/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 13 de outubro de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cop230173

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº128/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$24.040,00 (Vinte e Quatro Mil e Quarenta Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 30/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 13 de outubro de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cop230177

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). - Capanema-Pr, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2017 - Processo dispensa Nº 062/2017

Data da Assinatura: 13/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

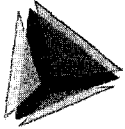
Contratada: MARIA CORNELIA WEBER.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valor total: R\$21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cop230173

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ~~000066~~[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	62
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122102450339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.600,00
Data Publicação Termo ratificação	16/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



008067

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 404/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00, doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 62/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

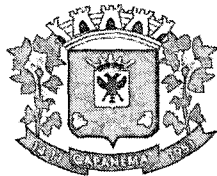
2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.1.1. oferecer o Imóvel na Av. Espírito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m².

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



000063

Município de Capanema - PR

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

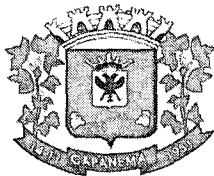
3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.17. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



000069

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

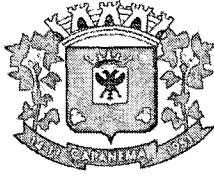
4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.





000070

Município de Capanema - PR

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

6.2. Valor total do contrato 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

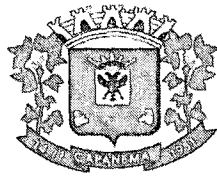
7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da procurador dos LOCADORES/CONTRATADOS, MARIA CORNÉLIA WEBER, na Agência 0738, Conta Corrente 08652-5, perante o Banco SICREDI.



000071

Município de Capanema - PR

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

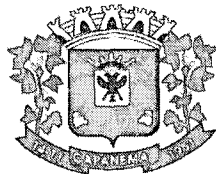
8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

Me (P)



000072

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Se a solicitação não for protocolada ao final de 12 meses, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo, incidindo a partir da data do efetivo protocolo.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2450	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

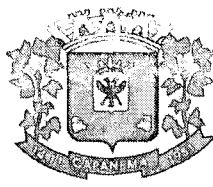
12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Clair José Walter, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



000073

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

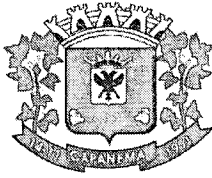
14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



000074

Município de Capanema - PR

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

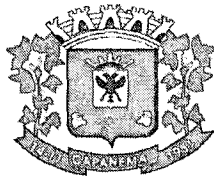
16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



000075

Município de Capanema - PR

- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER


Fornecedor

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04
CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00
AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34
MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97
RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

000076

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE.		
<small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>		
EN CE	<p>RICARDO HENRIQUE WEBER</p> <p>RUA LAMENHA LINS, 266 – CONJ. 84/94 – CENTRO</p> <p>CEP: 80250-020 – CURITIBA/PR</p>	
<small>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION</small> <p><i>Contrato nº 404/17, referente à Dispensa de Licitação nº 62/2017.</i></p>		<small>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</small> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</small> <p><i>Neusa N da Silva</i></p>		<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION</small> <p><i>19/10/17</i></p>
<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</small> <div style="text-align: center;">  </div>		
<small>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</small> 		
<small>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</small> 	<small>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</small> <p><i>Ana Zubek</i> <i>Agente de Correios</i> <i>Matricula: 8.563.744-0</i></p>	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</small> 		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME, OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

WEBER & WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS
AC/MARIA CORNELIA WEBER OU RICARDO HENRIQUE WEBER
RAMENHA LINS, 266 - CJ 84
CENTRO CÍVICO
80.250-020 - CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Recebido 404/2017
Dafina de Brito 62/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

KELLINE VZ

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

25/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

KELLINE VZ

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

UAZ

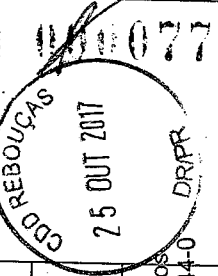
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / Agente de Correios
SIGNATURE DE L'AGENT Matricula: 8.563.744-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm





000070

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Valdeci Alves dos Santos do vencimento de alguns contratos referente ao mês de OUTUBRO/2018, conforme relação abaixo. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRATO	VENCIMENTO	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	242/2016	06/10/2018	PODE ADITIVAR
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	404/2017	12/10/2018	PODE ADITIVAR
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR	416/2017	16/10/2018	PODE ADITIVAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	421/2017	19/10/2018	PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	423/2017	24/10/2018	TEM FAZER NOVO PROCESSO




000079

Município de Capanema - PR

	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
PREGÃO PRESENCIAL 126/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, A SER UTILIZADO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	435/2017	30/10/2018	PODE ADITIVAR

Capanema, 11 de setembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000030

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRATO	VENCIMENTO	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	404/2017	12/10/2018	PODE ADITIVAR

Capanema, 11 de setembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000081

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ilma. Sra Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento
de Licitações.
Município de Capanema
Capanema - Paraná

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município venho mui respeitosamente a V.S^a. Requerer que seja feito o Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Pelo prazo de 30 meses.

N. Termos
P. Deferimento.

Capanema(PR), 12 de setembro de 2.018

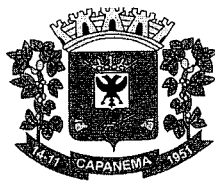

Raquel S.B.Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Processo: 2405/2018

Data: 12/09/2018 **Hora: 08:42**

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN




000082

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de Vigência e Valor.

Capanema, 12 de setembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Tramitação do Processo

Processo: 2405 / 2018 Data: 18/09/2018 12:24 Situação: Encaminhado
 Requerente: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI CPF: 02176867963
 Contato: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI
 Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
 Descrição: REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ocorrência: 4 Data: 18/09/2018 12:24:00 Previsão: 09/10/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição:

A Presidente a Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 2.405/2018, em regime de urgência, seja instada a Secretária Municipal de Agricultura, para que apresente formalmente justificativa do prazo pretendido de aditivação do contrato (30 meses), bem como a vantajosidade de prorrogar a locação.

Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução do valor da locação.

At.te.

Romanti Ezer Barbosa
 Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 12/09/2018 16:04:00 Previsão: 25/09/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 12/09/2018 08:42:00 Previsão: 03/10/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ocorrência: 1 Data: 12/09/2018 08:42:24 Previsão: 03/10/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: GERMANO INGO AREND

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



000084

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ilma. Sra Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento
de Licitações.
Município de Capanema
Capanema - Paraná

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município venho mui respeitosamente a V.S^a. Requerer que seja feito o Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Pelo prazo de 12 meses.

N. Termos
P. Deferimento.

Capanema(PR), 18 de setembro de 2.018


Raquel S.B.Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.



000085

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município vem por meio da presente Justificar o Pedido de Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Locação deste Imóvel ocorreu pela falta de espaço físico que tínhamos dentro do prédio da Prefeitura Municipal, e como seria temporário visto que será construída uma sala anexa.

Mas como a referida ampliação ainda não está pronta e nem iniciou sua construção, nos vimos na obrigação de requerer seja feito o referido Aditivo ao contrato acima.

Capanema(PR), 18 de setembro de 2.018


Raquel S.B.Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.



000086

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Após receber a resposta da notificação, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 19 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Tramitação do Processo

000087

Página 1 de 1

Processo: 2405 / 2018 Data: 20/09/2018 13:03 Situação: Encaminhado
Requerente: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI CPF: 02176867963
Contato: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ocorrência: 6 Data: 20/09/2018 13:03:00 Previsão: 11/10/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Senhora Presidente da CPL,

Solicito novo retorno do PA a Secretaria Demanda, pois não houve o cumprimento integral dos apontamentos indicados no evento 4, qual seja: "Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução do valor da locação."

Demonstrada a real tentativa de negociação com vies de redução do valor da locação, retorne o PA a PGM.

At.te.

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 5 Data: 19/09/2018 10:20:00 Previsão: 02/10/2018

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: APÓS NOTIFICAR A SECRETARIA ENCAMINHO A RESPOSTA PARA VOSSA ANÁLISE E E MISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Ocorrência: 4 Data: 18/09/2018 12:24:00 Previsão: 09/10/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: A Presidente a Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 2.405/2018, em regime de urgência, seja instada a Secretária Municipal de Agricultura, para que apresente formalmente justificativa do prazo pretendido de aditivação do contrato (30 meses), bem como a vantajosidade de prorrogar a locação.

Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução do valor da locação.

At.te.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 12/09/2018 16:04:00 Previsão: 25/09/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 12/09/2018 08:42:00 Previsão: 03/10/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ocorrência: 1 Data: 12/09/2018 08:42:24 Previsão: 03/10/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: GERMANO INGO AREND

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



000088

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017
CONTRATO 404/2017
PROCESSO: 2405/2018
ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR

Prezada Presidente da CPL:

Diante da manifestação da PGM no Processo 2405/2018, solicitando negociação formal com o proprietário do imóvel locado, a Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente evidenciou esforços para renegociar o valor do contrato de locação e também readequar o espaço onde se encontra a Secretaria de Agricultura, para que seja transferido o Ponto de Atendimento das MEI's, que atualmente encontra-se em um imóvel locado pela Administração Municipal.

Desta forma apresentamos a proposta de locação para aditivo de prazo de 12 (doze) meses e supressão de valor do aluguel, referente ao contrato em epigrafe, que será suprimido de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos reais) mensais para R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, com a rescisão do Contrato de Locação 120/2017 com vencimento em 30/03/2019, vamos obter uma economia imediata na Locação de Imóveis para Administração Pública no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 24/09/2018

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária de Agricultura

Processo: **2549/2018**

Data: 24/09/2018 Hora: 01:18

Assunto:

ADICIONAMENTO DE LICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:

VALDECI ALVES DOS SANTOS

De: ricardo weber <ricardoweberx@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de setembro de 2018 10:36
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: SUPRESSÃO DE VALOR DO ALUGUEL REFERENTE CONTRATO 404/2017

Bom dia Valdecir;

com relação ao valor do aluguel, entendemos que o valor já foi feito mais barato à época, visto que o aluguel da sala ao lado é de R\$ 2.100,00;

não obstante a isto não queremos cancelar o contrato de locação, contudo o valor de redução é exagerado, o valor cairia para R\$ 1.350,00, além disto temos que nós pagamos o IPTU da sala; vale destacar também que agora teríamos o direito ao reajuste anual que elevaria o valor do aluguel aproximadamente R\$ 1.900,00, sendo que a locação é recente, e já pleitear uma redução tão considerável; que podemos fazer é não aplicar o reajuste e reduzir para R\$ 1.650,00, que seria um desconto de 13%, visando ajudar a administração pública municipal.

Espero que aceite a nossa contraproposta,

abraço

Ricardo Weber - Advogado

De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sábado, 22 de setembro de 2018 19:15

Para: 'ricardo weber'

Cc: procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br; Arieli Kaciara Wons; 'Capanema - Cleomar/Contador'; Raquel - Agricultura - Capanema; prefeito.belle@capanema.pr.gov.br

Assunto: SUPRESSÃO DE VALOR DO ALUGUEL REFERENTE CONTRATO 404/2017

Boa Tarde!

Prezado Dr. Ricardo Weber,

Diante da situação econômica que os Municípios brasileiros vem enfrentando com a queda da arrecadação, o que não é diferente para o nosso Município, a nova realidade do mercado imobiliário de Capanema, com a conclusão da obra da Usina Baixo Iguaçu, e a necessidade de redução de despesas com locação de imóveis por parte da Administração Municipal, vimos solicitar a supressão de 25% no valor do referido contrato para podermos renova-lo.

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos a Vossa manifestação para o exposto.

Att.



000690

Valdeci Alves do Santos
Secretário de Administração
Decreto 6263/2017
adm@capanema.pr.gov.br



Livre de vírus. www.avg.com.



000091

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº /2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 24 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000092

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XX/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 24 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER
Contratada



000093

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 305/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 404/2017. Dispensa de Licitação nº .62/2017.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. READEQUAÇÃO DO ESPAÇO E SUPRESSÃO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação" de fl. 88, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Valdeci Alves dos Santos, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 404/2017, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, bem como a supressão do valor mensal do aluguel, passando de R\$ 1.800,00, para R\$ 1.650,00. Instruiu a solicitação com as tratativas de negociação envidadas com a Contratada, conforme consta das fls. 89/90.

Consta do PA minuta do pretendido aditivo contratual a fl. 92.

Por força do despacho de fl. 91, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da



00/094

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

discricionabilidade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



00095

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 13/10/2017 a 12/10/2018.

A Secretaria de Administração apresentou a Solicitação de fl. 88, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, inclusive mediante a juntada do Termo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural 2018/2019, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Do mesmo modo, das tratativas e negociações apresentadas através do Protocolo 2.549/2018 e e-mails, observa-se a pretensão de supressão contratual relativa ao valor dos alugueres mensais, propondo, assim, uma economia contratual anual de R\$ 1.800,00.

A supressão contratual pretendida, encontra base legal no art. 65, § e II, da Lei 8.666/1993.



000/96

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Outrossim, desde já a Procuradoria aprova a minuta de aditivo de prazo e valor (fl. 92), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).


3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 25 de setembro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000/197

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Acato o Parecer Jurídico nº 305/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 01 de outubro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

098

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:27 do dia 09/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2019.

Código de controle da certidão: **4DDB.0F48.0AC0.F7B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

1109/99

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018794725-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.678.799-31**
Nome: **RICARDO HENRIQUE WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

100:100

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 338833/2018

EMITIDA EM: 01/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A422.A77B.4058.41AD-6.82EF.15F9.09E6.C8F4-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Certidão n°: 159378473/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:49:49

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO HENRIQUE WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **023.678.799-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

102

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **338836/2018**

EMITIDA EM: **01/10/2018**

VÁLIDA ATÉ: **28/01/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **FB4C.3971.4F78.4F55-7.8F6A.F4FE.21E9.27EA-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

103

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018794716-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **296.236.000-97**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

104

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:26 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **AA60.6BC5.7C2F.1B4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Certidão n°: 159378105/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:46:27

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA HANSEN LAHM**, inscrito(a) no CPF sob o n° **296.236.000-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

106

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER
CPF: 836.661.419-00**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 338858/2018

EMITIDA EM: 01/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0FE1.454B.7614.44B5-2.A152.EF58.9E99.1DC2-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

107

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018794705-57

Certidão fornecida para o CPF/MF: **836.661.419-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

108

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:49 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **51F9.600C.D347.B298**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

001109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER
CPF: 836.661.419-00
Certidão nº: 159377933/2018
Expedição: 01/10/2018, às 08:45:14
Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **836.661.419-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

004/110

**CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscitos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 338859/2018

EMITIDA EM: 01/10/2018

VÁLIDA ATÉ: 28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 82DD.1DBF.082C.4BFF-6.BF08.1F4C.9FF3.20B2-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018794699-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: 536.247.779-04
Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

112

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:43 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: **F224.1756.F144.3299**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

113

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04
Certidão n°: 159377777/2018
Expedição: 01/10/2018, às 08:44:10
Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **536.247.779-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34
Certidão n°: 159378234/2018
Expedição: 01/10/2018, às 08:47:34
Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **972.169.257-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

115

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018794709-26

Certidão fornecida para o CPF/MF: **972.169.257-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

116

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:54 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **8114.9143.1B2B.7945**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

117

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 338846/2018

EMITIDA EM: 01/10/2018

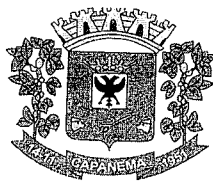
VÁLIDA ATÉ: 28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D92A.3078.86E8.4C38-3.8A73.5750.1B6C.5A51-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



118

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 305/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER
Contratada



EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

1.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 111/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AL-

TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, sediada na RUA BOA ESPERANÇA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador do RG nº 3R1428772, e CPF nº 523.140.819-00, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 20/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 21/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 20, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., fica recomposto o valor do item 104, em atendimento ao Parecer Jurídico nº307/2018, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência da Ata de Registro de Preços contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$	Valor unitário após recom- posição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
104	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA, TAMANHO P (LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS), INDICADAS PARA PROFISSIONAIS E/ OU PACIENTES ALÉRGICOS AO LÁTEX, SEM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, AMBIDESTRA. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	2.000	2.000	13,00	17,1908	8.381,60

Valor total do Aditivo: R\$ 8.381,60 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, 01 de outubro de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	ANACLETO FERRARI Representante Legal ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Detentora da Ata
-------------------------------------	---

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 305/2018, fica



120

prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	Representante Legal MARIA CORNELIA WEBER Contratada
-------------------------------------	---

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 04/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 9/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTR AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 352/2017 para mais 03(três) meses partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal	SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA Representante Legal CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	--

DECRETOS

DECRETO Nº 6.531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Luis Henrique Teles, para exercer cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUIS HENRIQUE TELES para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Nível CC2, Grupo operacional 01 – Supervisão e Administração superior com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.584/2016 e nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 877/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Suspende licença para tratar de interesses particulares do Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de continuidade do serviço público, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 311/2018,

RESOLVE

Art. 1º Suspende a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao Procurador Álvaro Skiba Júnior. Parágrafo único. O servidor deverá retomar o exercício de suas funções a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.205, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede férias a Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.101 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede férias a servidora pública.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
SOIANGE MARIA ILKIU	28/09/2018 a 05/10/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.529 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Fixa o valor do diário para despesas com alimentação para os Motoristas do Município.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A despesa com alimentação dos motoristas, quando em viagens aos municípios da região sem a necessidade de pernoite, será paga como diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O pagamento será efetuado mediante apresentação de autorização de viagem, devidamente assinada pelo motorista e o Secretário cujo funcionamento autorizada, constando no mínimo a data da viagem, destino, motivo e a identificação do veículo utilizado.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.985/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Belle
Prefeito



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a R. LAMENHA LINS, 305, 3º ANDAR, APTD. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, CPE, na firma assinada doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas ao disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo licitatório nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 305/DIN, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fixa seu valor suprido de R\$ 1.800.000,00 (e oitocentos reais) para R\$ 1.650.000,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentas reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Le, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER
Contratada



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Luis Henrique Teles, para exercer cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUIS HENRIQUE TELES para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Nível CC2, Grupo operacional 01 - Supervisão e Administração superior com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.534/2016 e nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 87/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Belle
Prefeito



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Suspende licença para tratar de interesses particulares do Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de continuidade do serviço público, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 311/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao Procurador Álvaro Skiba Júnior

Parágrafo único. O servidor deverá retomar o exercício de suas funções a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.206 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Maternidade à servidora pública Leila de Lima Candidato.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 13 de setembro de 2018 a 11 de janeiro 2019, a Agente Comunitária de Saúde Leila de Lima Candidato, matrícula 2.297-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.207, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Designa Comissão de Recrutamento e Avaliação dos serviços prestados pelo Hospital Sudoeste Ltda para o Município de Capanema - PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao Art. 15, § 3º e de art. 33 da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão de Recrutamento e Avaliação dos serviços prestados pelo Hospital Sudoeste LTDA no município de Capanema PR:

- I - Membros titulares:
 - a) Lenardo Antonio Schuck;
 - b) Rowelvi Capelari dos Reis;
 - c) Paulo Luis Welker.
- II - Membros suplentes:
 - a) Elizabeth Cristina Kürsch;
 - b) Edina Rufino do Nascimento Neukamp;
 - c) Tania Maria Bueno.

Art. 2º O termo de recrutamento e avaliação dos serviços prestados pelo Hospital Sudoeste LTDA será emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de alguns, será substituído por um dos suplentes.

§ 1º A Comissão realizará busca ativa, por meio de investigação, de 5% dos pacientes atendidos mensalmente pelo prestador de serviço. Para tanto, a Comissão poderá solicitar diretamente ao Hospital Sudoeste LTDA a listagem ou documento que contenham dados dos usuários atendidos mês a mês, ou também por meio de relatório do sistema CONSULFARMA.

§ 2º O contato com os usuários será via telefônica e a Comissão utilizará o telefone institucional da Secretaria de Saúde

§ 3º No contato com o paciente, a Comissão avaliará:

- I - Eventual cobrança financeira dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
 - II - O grau de satisfação do usuário em relação ao atendimento.
- a) É passível de anulação uma manifestação de até 15% de desaprovção por parte dos pacientes atendidos pelo SUS.

Art. 3º A Comissão deverá providenciar, mensalmente, o envio de Relatório com as informações obtidas para a Fiscal do Contrato, servidora Ana Carolina de Souza Dante, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º A veracidade das informações contidas no Relatório é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão.

Parágrafo único. Fica isento de qualquer responsabilidade o integrante da Comissão que conseguir discordância em ponto controverso da fiscalização.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.208, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede férias a Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
PAULO FERNANDO LAZARETTORSO	01/10/2018 a 10/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Belle
Prefeito

122

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARIA CORNELIA WEBER

RUA LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR APTO 31

BAIRRO CENTRO

80.250-020 - CURITIBA/PR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

de Termino Aditivo Contrato 4041/2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Xmfasio Jorge

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

19/10/18

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION

09 OUT 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

1911018

09 OUT 2018

Agente de Entrega: 8.885.079-0

DRIPR

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



000123

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017
CONTRATO 404/2017
PROCESSO: 2405/2018

REFERENTE: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prezada Presidente da CPL:

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses do contrato em epígrafe.

A necessidade de um espaço apropriado para atendimento dos Produtores Rurais do Município fez com que a Administração Municipal optou pela locação de um imóvel para esta finalidade, já que o prédio do Paço Municipal não tem o espaço físico necessário para que a Secretaria de Agricultura desenvolva as suas atividades diárias no atendimento dos nossos produtores.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 19 de agosto de 2.019


Raquel Belchior Szimanski




000124

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 20 de agosto de 2019


Roseliã Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações



4100125

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 248/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor e Supressão.
Contrato nº 371/2017. Pregão Presencial nº 108/2017.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" da Secretaria de Agricultura de fl. 123, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 371/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Do mesmo modo, o Requerimento apresentou negociação de supressão do objeto contratual.

O PA foi encaminhado a PGM, contendo Requerimento da Secretaria de Administração.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



127

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/10/2017 a 12/10/2018. Por força do 1º Termo Aditivo, a vigência e a execução contratual foi elastecida até 12/10/2019.

Analisando o Requerimento de fl. 123, observa-se que há interesse e necessidade da continuidade da locação do imóvel.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



000128

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 27 de agosto de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000129

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 62/2017, objeto: OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Acato o Parecer Jurídico nº 248/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 28 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO/2019** conforme relação em anexo:


Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capnema, 04 de setembro de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Atualização de R\$1.650,00 de 12-Outubro-2018 e 12-Outubro-2019 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.650,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$1.705,80
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$1.705,80

 131

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Outubro-2018 e 12-Outubro-2019

Em percentual: 3,3817%
Em fator de multiplicação: 1,033817

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2018 = 0,89%; Novembro-2018 = -0,49%; Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%;
Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019
= 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.650,00 * 1,0338
Valor atualizado (VA) = R\$1.705,80

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.705,80

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 20/31 (prop. Outubro-2018) + 11 (de Novembro-2018 a Setembro-2019) + 11/31 (prop.
Outubro-2019) = 12
 $Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$



132/V

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em **R\$ 20.469,60 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04
CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00
AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34
MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97
RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Presidente da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo 404/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	2910	10.001.20.606.2001.2210	000	33.90.36.00.00	Do Exercício.

Capanema, 03 de outubro de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:14 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2020.

Código de controle da certidão: **C50E.66DE.855D.3DA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020732566-47

Certidão fornecida para o CPF/MF: **836.661.419-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

136

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **327959/2019**

EMITIDA EM: **04/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **31/01/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **CF86.BDE9.2B3D.4857-3.B3D0.431E.CE75.D0D3-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**
CPF: **536.247.779-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:13 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **5877.F43D.C1E3.9E1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, referente a Tributos e outros débitos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2019

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **326326/2019**

EMITIDA EM: **03/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **01/11/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **C74A.76AE.FE30.484D-1.A583.D80D.6677.486C-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020732568-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: **536.247.779-04**
Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:18 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **C9A3.8C98.B48D.9CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **326312/2019**

EMITIDA EM: **03/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **30/01/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **08BC.4BD8.169D.40B9-7.9869.19B6.35F2.7552-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020732562-78

Certidão fornecida para o CPF/MF: **296.236.000-97**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0000143

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:12 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **47DF.3EBA.19ED.46F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

144

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **326299/2019**

EMITIDA EM: **03/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **30/01/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **D7E3.8F71.9791.4D70-7.80CC.9D9F.93A5.588C-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020732557-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.678.799-31**
Nome: **RICARDO HENRIQUE WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1000146

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:14 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **52A4.F76B.EC5B.653E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020732571-87

Certidão fornecida para o CPF/MF: **972.169.257-34**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



1109148

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, referente a Tributos e outros débitos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2019

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **330165/2019**

EMITIDA EM: **07/10/2019**

VÁLIDA ATÉ: **05/11/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **15C2.54B0.7110.4E6A-4.BC80.C849.676E.78B5-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Av. Venida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA

PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em R\$ 20.469,60 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER
GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04
CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00
AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34
MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97
RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 05/2019

Data da Assinatura: 01/10/2019

Contratante: Município de Capanema - PR.

Contratado: RODRIGO RODRIGUES FRITZ

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICO PSS 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data inicial de vigência 01/10/2019, data final de vigência 01/04/2019.

Valor total mensal: R\$ 14.851,86 (catorze mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 06/2019

Data da Assinatura: 01/10/2019



400151

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, do outro lado **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em **R\$ 20.469,60 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.


E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04
CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00
AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34
MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97
RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

 AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO MARIA CORNÉLIA WEBER RUA SANTA CECÍLIA 260 VISTA ALEGRE 80820-070 - CURITIBA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM UNIDADE DE ENTREGA
JU 60489622 7 BR		09 OUT 2019
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		04 OUT 2019 PR
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO 2 ADITIVO PD 62/2017	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Wellington Roger Bertape... Agente de Correios Matrícula: 8.566.756-0
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	DATA DE ENTREGA 09/10/19 Nº DOC. DE IDENTIDADE XXXX 10001
ASSINATURA DO RECEBEDOR X Gustavo Weber		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR GUSTAVO WEBER

ÁREA DE CÉLULA (USUÁRIO)



000153

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:


Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
DISPENSA 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Fregoeira / Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:24
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
Anexos: Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO RAQUEL.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000155

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:24
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem titulo 00058.txt

The original message was received at Fri, 28 Aug 2020 14:24:20 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Agricultura
e Meio Ambiente

000156

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Ilma Sra Roselia Kreger Pagani
Preogoeira Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.
Município de Capanema – Pr

A Secretaria de Agricultura do município de Capanema, através da Secretária Raquel S. B. Szimanski, vem por meio desta, solicitar que seja ADITIVADO o período de 06 meses a Dispensa de Licitação nº 62/2017, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Capanema (PR), 08 de Setembro de 2020.

Raquel S. B. Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

data.

Processo: **2450/2020**

11/09/2020

Hora: 03:27

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN



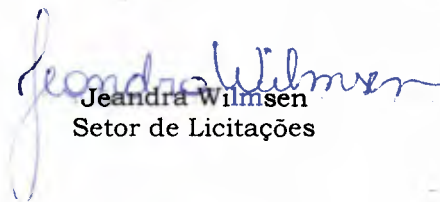
000157

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 62/2020, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 11 de setembro de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000158

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 332/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 371/2017.
Dispensa de Licitação nº 62/2017.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 06 MESES. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" da Secretaria de Agricultura de fl. 156, protocolado sob o nº: 2450/2020, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 371/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 06 (seis) meses.

O PA foi encaminhado a PGM, contendo Requerimento da Secretaria de Administração.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/10/2017 a 12/10/2018. Por força do 2º Termo Aditivo, a vigência e a execução contratual foi elastecida até 12/10/2020.

Analisando o Requerimento de fl. 156, observa-se que há interesse e necessidade da continuidade da locação do imóvel.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a ~~tomar mais~~ efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica****3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 06 (seis) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 15 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acato o Parecer Jurídico nº 332/2020 pelo aditivo de Vigência e Valor da referida Dispensa. Solicito ao Setor de Licitações que tome as devidas providências no sentido da Elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 09 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.705,80 de 12-Outubro-2019 e 12-Outubro-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.705,80
Valor atualizado pelo índice:	R\$2.011,78
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$2.011,78

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Outubro-2019 e 12-Outubro-2020

Em percentual: 17,9374%
Em fator de multiplicação: 1,179374

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.705,80 * 1,1794

Valor atualizado (VA) = R\$2.011,78

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,00000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.011,78

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1$

períodos = 20/31 (prop. Outubro-2019) + 11 (de Novembro-2019 a Setembro-2020) + 11/31 (prop. Outubro-2020) = 12

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação N° 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3350	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Capanema, 09 de outubro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER
CPF: 536.247.779-04**

FINALIDADE: FINANCIAMENTO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307294/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 271F.F3CC.F250.4ACA-4.A7C4.4936.B693.22C9-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**
CPF: **536.247.779-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:26 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **E8CB.4DED.F2DD.D290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022759854-65

Certidão fornecida para o CPF/MF: **536.247.779-04**
Nome: **GUSTAVO ALBERTO WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER
CPF: 836.661.419-00**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307306/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCF7.5910.9DEF.40EF-5.880A.64EC.EAC4.DAB7-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER
CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:03 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **140D.4A85.C40C.734A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022759963-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **836.661.419-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER
CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307296/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCFE.1E83.7588.4423-7.A66A.8360.EBE5.A33A-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUGUSTO ERNESTO WEBER**
CPF: **972.169.257-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:14 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **52A4.F76B.EC5B.653E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 972.169.257-34 - AUGUSTO ERNESTO WEBER

Período: 01/01/2020 a 13/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
52A4.F76B.EC5B.653E	Positiva com efeitos de negativa	03/10/2019 11:00:14	31/03/2020	Expirada Prorrogada até 29/06/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaVi

◀◀ 1 ▶▶

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta n° 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta n° 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar)



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022759989-76

Certidão fornecida para o CPF/MF: 972.169.257-34

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

100175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:34 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **3239.C455.0702.1D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022760004-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: **296.236.000-97**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

**CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM
CPF: 296.236.000-97**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307326/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 126C.B28F.CB10.4F34-6.9DE4.A58A.A5A1.EAFC-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:33 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **3F66.BA31.B387.CA4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 023.678.799-31 - RICARDO HENRIQUE WEBER

Período: 01/01/2020 a 13/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3F66.BA31.B387.CA4D	Positiva com efeitos de negativa	08/05/2020 11:03:33	04/11/2020	Válida Prorrogada até 04/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaV
5E2A.0CB0.658E.2554	Positiva com efeitos de negativa	24/10/2019 11:18:15	21/04/2020	Expirada Prorrogada até 19/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegun
47DF.3EBA.19ED.46F4	Positiva com efeitos de negativa	16/09/2019 08:59:12	14/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegun

◀◀ 1 ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar\)](#)



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022760032-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: 023.678.799-31
Nome: **RICARDO HENRIQUE WEBER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

00181

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER
CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 326491/2019

EMITIDA EM: 03/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FE38.A2C2.7AEF.49F4-7.8CF2.5C55.A9B0.5072-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado os locadores: **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais **6 (seis) meses** corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIA CORNELIA WEBER
Representante Legal da Locatária



000184

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado os locadores: **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: **GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00** ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais **6 (seis) meses** corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MARIA CORNELIA WEBER
Representante Legal da Locatária

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

KENNEDY MIGUEL DE SÁ
Representante Legal
DIDIGAS - COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE
LTDA - EPP

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0-SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 – RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 – RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0-SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 6 (seis) meses corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIA CORNELIA WEBER
Representante Legal da Locatária

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAHER, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.372,70 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2020

Processo dispensa Nº 049/2020

Data da Assinatura: 13/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTO SOM FRANZOI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAHER, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$7.372,70 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.722, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 73/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2020, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 037/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 037/2020, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$1.151.783,51 (Um milhão cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 26 de outubro de 2020, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto - Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, referente:
1. Objeto da Licitação
é contratação de empresa visando à prestação de serviços de profissional para pintura de postes muros, início-fim e demarcação de vias em todo o perímetro urbano e nos Distritos (Centro Novo, Valério, Sagrada Família e Barra Grande) do Município de Planalto-PR, com fornecimento de material
2. Empresas Participantes:
2.1 - CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA
2.2 - P. L. A. CONSTRUÇÕES EIRELI
2.3 - S. M. BUDNIAK & CIA LTDA
2.4 - ENGEPOWER CONSTRUÇÕES LTDA
2.5 - TIAGO GAMBETA EIRELI
2.6 - CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELETRICOS
2.7 - CORDEIRO CONSTRUÇÃO 2010 LTDA
2.8 - SALVADOR RIBEIRO BASTOS EIRELI
Situação: Classificada
Empresas Vencedoras:
3.1 - CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.7.539.0001-03 situada na Av. Rio Grande do Sul, Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01, 02, 03, 04 totalizando a importância de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).
4. Data da Abertura:
4.1 - A Licitação Pregão Eletrônico Nº 032/2020 de 21 de setembro de 2020, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 01 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
Planalto, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020.
CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Município de Capanema - PR
1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entrou em vigor em 14 de outubro de 2020, em nome do MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outros lotes de obra:
GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 836.247.779-04 - RO 2.198.869-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RO 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, ADRIATO ERNESTO WEBER, CPF: 874.169.287-34 - RO 3.064.288-8, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 348, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HARBEN LAINE, CPF: 286.286.000-97 - RO 8007966118, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 348, CIDADE/UF: CURITIBA PR, RICARDO FERREIRO WEBER, CPF: 043.078.799-31 - RO 4.342.028-8, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 C/ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Coreêlia Werle, brasileira, viúva, de lar, portadora de RG 5.662.205-0-8887/PR, inscrita no CPF nº 025.816.799-00
Pelo presente instrumento particular que trata de um lado, M. MALINSKI (ME CAPANEMA) - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.753.920/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante denominada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado os locatários: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 836.247.779-04 - RO 2.198.869-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RO 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, ADRIATO ERNESTO WEBER, CPF: 874.169.287-34 - RO 3.064.288-8, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 348, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HARBEN LAINE, CPF: 286.286.000-97 - RO 8007966118, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 348, CIDADE/UF: CURITIBA PR, RICARDO FERREIRO WEBER, CPF: 043.078.799-31 - RO 4.342.028-8, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 C/ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Coreêlia Werle, brasileira, viúva, de lar, portadora de RG 5.662.205-0-8887/PR, inscrita no CPF nº 025.816.799-00, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.066/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 032/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto de Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 02/2017, entre as partes acima identificadas, esta LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 33/2020, do Procurador e Inscrito de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais e (se) as áreas cobertas a partir da data de término do contrato, nos termos aditivos ao seu valor em R\$ 14.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).

Município de Capanema - PR
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas de contrato originária, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por ambos os lados assinados, firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma
Capanema - PR, 09 de outubro de 2020
AMÉRICO BELE
Prefeito Municipal
MARIA CORELIA WEBER
Representante Legal da Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020
O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 032/2020, lavrada em 01 de outubro de 2020, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o seguinte descritivo:
OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de profissional para pintura de postes muros, início-fim e demarcação de vias em todo o perímetro urbano e nos Distritos (Centro Novo, Valério, Sagrada Família e Barra Grande) do Município de Planalto-PR, com fornecimento de material.
EMPRESA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA
LOTE: 01
ITEM: 01, 02, 03, 04.
VALOR TOTAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)
DATA: 09 de outubro de 2020.
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



O PERIGO AUMENTOU, E A NOSSA RESPONSABILIDADE CONTRA A DENGUE TAMBÉM !!!
DENGUE CAUSA MUITA DOR E MATA
Planalto
Secretaria de Saúde